



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição N.º 475– Itajá/RN, 03 de Fevereiro de 2017  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretora de Redação:*** Bruna Kallyne Silva de Medeiros



**PODER EXECUTIVO**

# EM BRANCO

**PORTARIAS E DECRETO**

Portaria nº 078/2017

Itajaí/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora RAYSLA PRISCILA DA SILVA LOPES, portadora do CPF nº. 102.020.444-32 para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA – PORTE IV, conforme Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 079/2017

Itajaí/RN, 02 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas **Art. 1º** Constitui-se a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – **PME**, em cumprimento ao art. 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, art. 11, 18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual compete a coordenação do desenvolvimento do processo de elaboração do PME, composta dos seguintes pela lei Orgânica do Município de Itajaí

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação - PME:

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Maria Josélia Valentim Lopes Custodio;  
Maria da Conceição Souza Batista;  
Carlos Henrique Lopes Alves;  
Carlos Antonio Barbosa,

**b) Representantes da Secretaria de Finanças**

Cidney Ferreira Lopes;  
Luciana Reis da Silva.

**c) Representantes da Câmara Municipal**

José Menino da Silva;  
Carlos Tomaz da Silva.

**d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação**

Francisca Veras da Silva;  
Oscarina Dantas de Moura;  
Antonia Paula da Silva;  
Raimunda Genicleide Henrique Mendonça.

**e) Representantes do Conselho Tutelar**

Cirelle Medeiros de Brito;  
Rafaela dos Santos Garcia.

**f) Representantes de pais**

Jussele Reny da Cunha Farias;  
Maria Silvanaide da Cunha.

**g) Representantes da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa**

Eva Vilma Peres dos Santos – Educação Infantil;  
Maria Zoraide Lopes – Ensino Fundamental Series Iniciais;  
Maria de Fatima Melo – Ensino Fundamental Series Iniciais;  
Francisca Aldeiza Pereira da Silva – Ensino Fundamental Series Finais;  
Francisca Gorete de Melo Silva – Ensino Fundamental Series Iniciais.

**h) Representantes da Escola Municipal Vereador João Medeiros Lopes**

Maria do Socorro Lopes – Educação Infantil;  
Régia Lucia Barbosa – Ensino Fundamental.

**i) Representante da Escola Municipal Joaquim Feliciano da Rocha**

Jane Maria Cunha Ferreira;  
Francisca Krissia Ferreira.

**j) Representante das Escolas Estaduais**

Francisca das Chagas Ferreira da Silva

**Art. 2º** - As atividades executadas pelos membros da Comissão Executiva e de Sistematização do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração do PME.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: instituições municipal, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público e sindicatos.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania; princípio da gestão democrática da educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;
- II. Propor e realizar debates junto à sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
- III. Elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;
- IV. Decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/ representações, sob a coordenação de um ou mais membros da comissão criada nesta Portaria;
- V. Coordenar e sistematizar o texto-base e o documento-final;
- VI. Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

**Art. 5º** Para elaboração do PME serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho da Alimentação Escolar;
- IV. Conselho do FUNDEB;
- V. Gestores Municipais;
- VI. Gestores Estaduais;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Pedagogos e Supervisores;
- IX. Representante de Pais;
- X. Representante de Alunos;
- XI. Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Assistência Social;
- XII. Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde;
- XIII. Secretaria Municipal do Planejamento;
- XIV. Secretaria Municipal de Administração;
- XV. Sindicato dos Servidores Municipais;
- XVI. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- XVII. Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação de Itajaí – SEMED.

**§ 1º** A participação individualizada do munícipe será garantida pela Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação, em todas as instâncias do processo.

**§ 2º** As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em *Formulário para Debate do PME*, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, no qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.

**Art. 7º** Após a sistematização do documento-final do PME, a Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação encaminhará para apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará ao poder legislativo para aprovação.

**Art. 8º** Os casos omissos nessa portaria serão regulamentados pela Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 475 – Itajá/RN, 03 de Fevereiro de 2017

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO